

LEI Nº 2.012, DE 21 DE MARÇO DE 1.972.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE UM AUMENTO DE 20% AO PESSOAL DO MUNICÍPIO, SUBORDINADO AO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO BETTIOL, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) ao pessoal da Prefeitura Municipal, subordinado ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ocupantes das funções abaixo especificadas, a partir de 1º de Janeiro de 1.972.

- | | |
|---------------------|-------------------------------|
| a) Guarda-Noturno | k) Motorista Mecânico |
| b) Tratorista | l) Sub-Contador |
| c) Pedreiro | m) Jardineiro |
| d) Mecânico | n) Porteiro |
| e) Eletricista | o) Carpinteiro |
| f) Motorista | p) Servente do Paço Municipal |
| g) Escriturário | r) Calceteiro |
| h) Servente | s) Encenador |
| i) Atendente | t) Bombeiro |
| j) Pessoal de Obras | u) Fiscal |

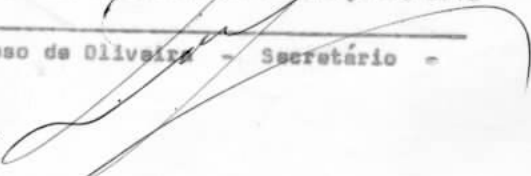
Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 21 DE MARÇO DE 1.972.


Sérgio Bettiol - Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA EM 21 DE MARÇO DE 1972


Luiz Cardoso da Oliveira - Secretário -